

Dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 33, E ACRESCE FUNÇÃO AO ANEXO 13 DA LEI Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 33, da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1995:

"ARTIGO 33 - Fica fixado em 120,00 (cento e vinte) horas mensais a carga horária dos cargos e funções de: Professor, Professor Especialista, Professor de Educação Física, Médico Desportivo, Dentista, Psicólogo e Fonoaudiólogo, e em até 220,00 (duzentas e vinte) horas mensais, dos cargos e funções de Médico, cujos vencimentos terão equivalência à jornada acrescida, mediante autorização do Chefe do Executivo."

ARTIGO 2º - Acresce a função de Monitor de Educação no Anexo 13, da Lei nº 2.487/95, Quadro de Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas - Mensalistas, conforme discriminado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
15	MONITOR DE EDUCAÇÃO	12	Nível de 2º Grau

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1995.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Setembro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Edições.

ma/van